



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 082/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00466/2014

Ref.: OF. SGP-12 nº 00466/2014

DOCREC

148/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 191/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que estabelece diretrizes para o Poder Público promover a política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MAGENA DA SILVA

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Reso 191-14

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2014-0.323.654-9 TID 12943066 – ATAJ em 01/12/14 (a)

Folha de Informação 1
Arqt. Nisimar Martinez Pérez Caldas

22
Pedro Sergio de Mendonça
RF 304.532.1.04
SMSB/ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATLIII

ASSUNTO: Projeto de Lei no. 191/14 SUB, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação da calçada ecológica no Município de São Paulo e dá outras providências.

Informação nº 1685/SMSP/SGUOS/14

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

Trata-se de pedido de análise e manifestação acerca do Substitutivo ao PL 191/2014, cujo projeto original é de iniciativa do Vereador Abou Anni, oferecido pela CCJLP da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a criação da calçada ecológica no município de São Paulo.

Nota-se preliminarmente que embora a propositura revista-se de alto espírito público embasado no princípio do interesse coletivo que privilegia as ações com vista a garantir “acessibilidade, ao equilíbrio ambiental e à recuperação da permeabilidade a serem construídos, a chamada calçada ecológica”. Verifica-se que o legislador ao conceituar a “calçada ecológica” restringe-se a adoção de solução técnica específica (Parágrafo Único), desconsiderando as demais alternativas existentes no mercado.

A calçada ecológica, verde ou sustentável, independente da nomenclatura, tem como diferencial garantir a penetração ou absorção das substâncias líquidas, a água. No mercado de materiais de construção, encontramos vários produtos que podem assegurar a absorcividade como: grama, pedrisco, piso drenante de cimento, cerâmico, borracha provenientes de pneus ou mesmo asfáltico entre outros. Fato, que alguns materiais apresentam melhor desempenho e adequação a acessibilidade, entretanto, o material de borracha proveniente de pneus não é **exclusivo**.

Consideramos que ao definir a exclusividade ao material de borracha proveniente de pneus, a propositura estabelece um tratamento diferenciado de natureza comercial, lembrando que as

23
Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 804.533.1.01
SMSP/ATAJ

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação 12

2014-0.323.654-9 TID 12943066 – ATAJ em 01/12/14 (a)

Arqt. Nisimar Martinez Pérez Caldas

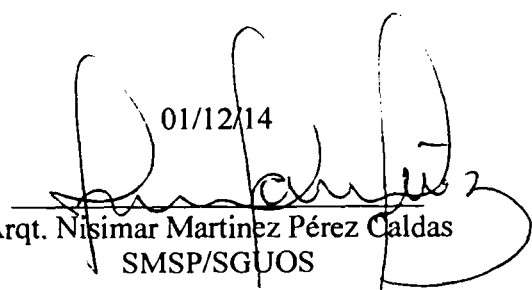
contratações de obras e serviços municipais estão submetidas aos princípios norteadores da Lei Federal **8.666/93**, constantes no art. 3º da lei das licitações públicas.

Segundo o art.1º do PL, a calçada ecológica deve ser implantada nos passeios sob a responsabilidade da municipalidade, entretanto, não fica claro se a intervenção será na quadra ou frente do lote. Como visa garantir à acessibilidade, imagina-se a questão deva ser tratada de forma continua e não em fragmentos (trechos). Além disso, como ficaria o tratamento estético dessas calçadas. E quando forem calçadas tombadas, como proceder?

A ausência de elementos técnicos que nos indiquem a forma de compatibilizar o tratamento entre o público e privado, isto quer dizer, a convivência entre dois sistemas construtivos que será o calçamento tradicional e o proposto pelo PL.

Lembrando que o município já conta com um Programa de Recuperação das Calçadas, estabelecido por um conjunto de normativas municipais onde destacamos as LM 15.733/2013 e a LM 15.442/201. Verifica-se que a municipalidade já conceituou as calçadas com acessibilidade e verdes, cujo objetivo é similar ao definido como “ecológica”. Sendo assim, nos manifestamos pelo VETO INTEGRAL da propositura, por falta de subsídios e viabilidade técnica.

01/12/14


Arqt. Nisimar Martinez Pérez Caldas
SMSP/SGUOS

31
Padro Benito
20/08/2014
324
Maria A. de M. Mendonça
ATAJ
RF 66463
SMSP / GAB

Do PA nº 2014-0.323.654-9

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 191/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que "Dispõe sobre a criação da calçada ecológica no Município de São Paulo e dá outras providências ."

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado no documento inaugural, restituo-lhe o presente devidamente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços –ATOS e Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, as quais acolho como razões para opinar, manifestando-me pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão, com a devida ressalva sobre eventual análise, pela competência, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Glória
20/08/2014 10:03:33

São Paulo, ____ de ____ de 2014.


VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

SMSP/ATAJ/DG

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

CÓPIA



Folha de informação nº

Do PA nº 2014-0.323.654-9

Pedro Sergio G. de Mendonça
RF 504.532.1-01
SMSP/ATAJ

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 191/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que "Dispõe sobre a criação da calçada ecológica no Município de São Paulo e dá outras providências ."

Interessado: Secretaria do Governo Municipal.

SMSP/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL/SGM, nos termos da peça inaugural, para análise e manifestação sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 191/14, conforme texto acostado à fl. 06 verso, deste expediente.

O Substitutivo em questão "Dispõe sobre a criação da calçada ecológica no Município de São Paulo e dá outras providências".

O objetivo do nobre Vereador, conforme se depreende da "justificativa" que acompanha a sua propositura, *"...dar um destino ecológico aos pneus inutilizados na cidade de São Paulo, assim como promover a acessibilidade e a permeabilidade dos passeios; preliminarmente, os de responsabilidade da administração direta e indireta..."*.

Do ponto de vista político-administrativo, instada a se manifestar sobre o referido texto, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS – em fls.11, informou que:

SMSP/ATAJ/DG

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Do PA nº 2014-0.323.654-9

"(...)este processo não apresenta referências técnicas acerca do passeio público aqui tratado, de forma que fica prejudicada a avaliação acerca do material e, conseqüentemente não há possibilidade de apontar a viabilidade operacional para o alcance da finalidade pretendida (...).

Destacou também que, "como o referido Projeto de Lei elenca material específico e aponta que o piso deve ser instalado através de processo de encaixe no qual as juntas permanecem livres para possibilitar a penetração de água no solo, entendemos de vital importância a prévia submissão do assunto à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, vez tratar-se órgão vinculado à Secretaria Municipal da Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida que tem papel consultivo e deliberativo nos assuntos que incluem acessibilidade em edificações, logradouros, mobiliário urbano, transporte e comunicação."

Concomitantemente à remessa deste expediente, ainda sob o ponto de vista **político-administrativo**, também provocada a apreciar o assunto, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, por meio do expediente nº 12943066 (constituído de cópia integral do presente, que segue juntado às fls. 12/24), informou, em resumo, que:

"(...) o legislador ao conceituar a "calçada ecológica" restringe-se a adoção de solução técnica específica (Parágrafo Único), desconsiderando as demais alternativas existentes no mercado (...).

Do PA n° 2014-0.323.654-9

(...) No mercado de materiais de construção, encontramos vários produtos que podem assegurar a absorcividade como: grama, pedrisco, piso drenante de cimento, borracha provenientes de pneus ou mesmo asfáltico entre outros(...)

(...) o material de borracha proveniente de pneus não é o exclusivo.(...).

(...) ao definir a exclusividade ao material de borracha proveniente de pneus, a propositura estabelece um tratamento diferenciado de natureza comercial, lembrando que as contratações de obras e serviços municipais estão submetidas aos princípios norteadores da Lei Federal 8.666/93, constantes no art. 3º da lei das licitações públicas".

(...) o município já conta com um Programa de Recuperação das calçadas, estabelecido por um conjunto de normativas municipais onde destacamos as LM 15.733/2013 e LM 15.442/2011. Verifica-se que a municipalidade já conceituou as calçadas com acessibilidade e verdes, cujo o objetivo é similar ao definido como "ecológica". Sendo assim, nos manifestamos pelo VETO INTEGRAL da propositura, por falta de subsídios e viabilidade técnica."

Do PA nº 2014-0.323.654-9

XX 78
André Sérgio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Quanto aos aspectos **técnico-jurídicos**, s.m.j., entendemos que o Substitutivo ora discutido não merece prosperar, embora seja evidente tratar-se de assunto de interesse local, que se insere no âmbito da competência constitucional legislativa do Município (art. 30, inciso I, da Constituição Federal). Senão, vejamos.

Desde logo, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado à gestão administrativa, prevendo atribuições que são de competência da Administração Pública Municipal, demonstrando interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo, por expressa disposição legal (artigo 2º da Carta Magna, reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Embora não haja ato normativo específico disciplinando o assunto no âmbito municipal, o Substitutivo em comento, ao dispor sobre o uso de borracha proveniente de pneus reciclados na confecção de passeios públicos do Município de São Paulo, trata de matéria que, inclusive, pode ser objeto de decreto, não sendo necessário, que tal questão seja objeto de lei, cabendo ao Executivo, no exercício de suas atribuições e de acordo com o interesse e necessidades públicas, dispor sobre a questão. Assim, não se mostra pertinente o instrumento pretendido.

Sendo assim, compete ao Poder Público Municipal realizar estudos que comprovem a viabilidade/possibilidade/oportunidade de seu uso,

Do PA nº 2014-0.323.654-9

inclusive no que diz respeito ao aspecto orçamentário, pois, embora conveniente e adequado do ponto de vista ecológico, nem sempre é indicado.

Nota-se constante preocupação do Poder Público Municipal com o meio ambiente, por meio da prática de inúmeras ações sustentáveis, inclusive, a lei 16.050/2014, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo, estabelece várias diretrizes e princípios visando à proteção ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

Diante do exposto, forçoso concluir que o objeto da medida interfere diretamente na gestão administrativa, o que é vedado, evidenciando, inclusive, a impropriedade do instrumento pretendido.

Deste modo, em que pese a nobre intenção do nobre Vereador, o Substitutivo em questão não reúne condições de ser sancionado, por interferir diretamente no modo de atuação do Poder Público Municipal, motivo pelo qual entendemos inviável o Projeto de Lei nº 191/14, nos termos apresentados no Substitutivo.

Considerando o aspecto de impermeabilização da água ao solo, mostra-se conveniente a oitiva da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente que, com maior propriedade, poderá se manifestar sobre outros relevantes aspectos atinentes à questão.

Do PA nº 2014-0.323.654-9

[Handwritten signature] 30
[Handwritten signature]
Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

E, por fim, como bem lembrado por ATOS, sugerimos a oitiva da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida que tem papel consultivo e deliberativo nos assuntos que incluem acessibilidade em edificações, logradouros, mobiliário urbano, transporte e comunicação.”

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o esgotamento do prazo estipulado, no dia 03 de dezembro, para devolução do expediente àquela Assessoria, devidamente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]
DENISE CRISTINA LOPES FERNANDES GALVÃO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 298.009

De acordo.

[Handwritten signature]
TATIANA BATISTA MALATESTA
Procurador do Município
Assessor Chefe da ATAJ - SMSP
OAB/SP nº 249.209

Do PA 2014-0.323.654-9

07/01/2015

DECONT-G

Sr. Diretor,

No que tange as atribuições deste DECONT, informamos que o Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTRAAD, com a finalidade de ajustamento de conduta quando cometida alguma infração ambiental, recebe e analisa propostas de recuperação e melhoria da qualidade ambiental, sendo em alguns casos, dependendo da infração cometida, proposta por parte do interessado a troca de piso impermeável por piso drenante na testada de seu imóvel e/ou outros espaços públicos.

Cabe ressaltar que, conforme relatado por SGUOS sob folhas 22 e 23, no mercado existem vários produtos que podem assegurar a infiltração. No caso desta coordenação, ao receber a proposta do infrator, é analisado o caso em questão e verificado se o material proposto é adequado para a finalidade exigida, e se sim, aprovada a sua execução através de Termo de Ajustamento de Conduta.

Destacamos ainda que a quantidade de propostas de reparação com esta finalidade é pequena, uma vez que a maioria dos danos causados ao meio ambiente resulta em outros tipos de reparação como plantio de árvores e instalação e adequação de sistemas de controle de poluição.

São Paulo, 07 de janeiro de 2015.


Eng. Ftal. Fabiano Coimbra de Sousa
DECONT-1/SVMA
Diretor em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

CÓPIA

Do PA nº 2014-0.323.654-9 em 19/01/2015

Folha de informação nº 31

(a) _____

Encarregada de
Valéria A. Dias
DEPAVE
Supl. Técnico

ASSUNTO: Projeto de Lei - PL 191/14 - Vereador Abou Anni - Diretriz para o poder público promover política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios

INTERESSADO: SGM

DEPAVE-G

Sra. Diretora

Trata o presente da solicitação de análise e manifestação quanto ao Substitutivo ao PL 191/2014, cujo projeto original é de iniciativa do Vereador Abou Anni, oferecido pela CCJLP da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a criação de "calçada ecológica" no município de São Paulo.

Nota-se que, de acordo com o referido Substitutivo, a proposta de criação da 'calçada ecológica' tem como objetivo garantir acessibilidade, contribuir com o equilíbrio ambiental e recuperar a permeabilidade do solo.

No entanto, alguns aspectos devem ser considerados.

Quanto à **definição**, "considera-se 'calçada ecológica' o passeio público confeccionado com 100% (cem por cento) de borracha proveniente de pneus reciclados e instalado através de um processo de encaixe no qual as juntas permanecem livres para possibilitar a penetração da água no solo". Pela presente conceituação a determinação do 'ecológico' se restringe à utilização de um material específico, o que não é condizente com as discussões atuais acerca de sustentabilidade urbana.

Quanto à proposta de se garantir **acessibilidade**, a solução apresentada não comprova melhora no referido quesito. A acessibilidade de um passeio público está também relacionada com o nivelamento entre os lotes, com as dimensões (largura e inclinação da calçada), com a adoção de piso tátil e não somente com a determinação de pavimento e piso adequado. Outro ponto a se questionar, também exposto em manifestação técnica às fls. 22-23, é referente à ausência de informação quanto à compatibilização de sistemas construtivos distintos: o calçamento tradicional e o proposto pelo PL, uma vez que o interpolamento desses dois sistemas é inevitável. Além disso, como exposto à fl. 05, as placas de borracha, de acordo com o emprego da técnica proposta, também estão sujeitas à movimentação diante do crescimento de raízes de árvores, acarretando em possível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

38
Valéria R. Dias
Encarregada do Setor Técnico
DEPAVE-1

CÓPIA

desnívelamento do passeio.

Quanto à proposta de se recuperar a permeabilidade do solo, de acordo com o texto do referido Substitutivo a drenagem é garantida através do "processo de encaixe no qual as juntas permanecem livres para possibilitar a penetração da água no solo". Essa informação é imprecisa uma vez que a permeabilidade não se dá pelo material, mas sim, por suas juntas. Tal dado pode ainda ser mais questionado, pois não fora descrito qual a base de assentamento das placas de borracha. Outras soluções podem apresentar superior eficiência quanto à drenagem como, por exemplo, o emprego de uma calçada verde (faixa permeável e vegetada da calçada).

Constata-se também a ausência de informações e elementos técnicos referentes a esse material e que subsidiem a instrução do presente como desempenho/durabilidade, técnica construtiva, preço, fornecimento, mão-de-obra, execução e manutenção.

Referente à exclusividade da técnica proposta, ainda que a reutilização desse material possa ser considerada um ganho ambiental, a restrição a essa solução técnica, como tratado em manifestação à fl. 22, não é indicada. Isso porque há uma série de materiais e soluções que possam ser mais eficientes nos desempenhos propostos – acessibilidade, reuso de materiais e permeabilidade do solo.

Por fim, conforme exposto à fl. 23 já há um Programa de Recuperação das Calçadas para o município de São Paulo com a proposta de se garantir acessibilidade e permeabilidade das calçadas do município.

Em face do acima exposto, restituímos o presente para encaminhamento.

Atentar que o prazo está expirado.

Isabella Armentano

ISABELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO
Coordenadora de Projetos – Região Norte
Arquiteta e Urbanista
DEPAVE 1- SVMA

Matheus de Vasconcelos Casimiro

MATHEUS DE VASCONCELOS CASIMIRO
Diretor DEPAVE-1
Arquiteto e Urbanista

19/01/15

Do P.A. nº. 2014-0.323.654-9

Em 20/01/2015

ass.)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº. 191/2014 ("calçada ecológica"), de autoria do Vereador Abou Anni, que estabelece diretriz para o poder público promover a política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios de responsabilidade da administração direta e indireta, e dá outras providências

URGENTE - COM PRAZO

CÓPIA

SVMA.G.AJ

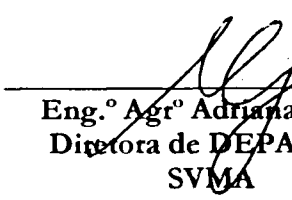
Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica,

Em atenção à solicitação contida na Inicial e a feita por Vossa Senhoria às fls. 33, retornamos o presente com a manifestação de DECONT às fls. 35, que enviou a este DEPAVE para informações, dado o assunto possuir peculiaridades técnicas.

Assim, com escusas pelo tempo transcorrido, restituímos o presente com manifestação técnica de DEPAVE.1, que expõe aspectos que devem ser considerados, conforme se verifica às fls. 37 a 38.

Desse modo, segue o presente para Vossa ciência e prosseguimento junto à SGM/ATL, para oitiva da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015.


Eng.º Agr.ª Adriana Jadão
Diretora de DEPAVE-G
SVMA

ENG.º AGR.ª Adriana Jadão
DEPAVE - G RF 788376 - 5
DIRETORA

S.V.M.A - G
Assessoria Jurídica

Recebido às 15:00 horas

Data 22/01/2015
Inelson Bazar

Agente de Apoio

ASSINATURA

Do p.a. nº 2014-0.323.6549, em 22/01/2015,

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/04, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

SVMA G

Senhor Secretário

CÓPIA

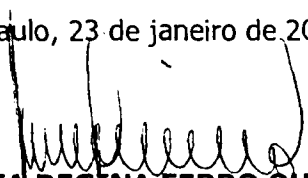
Trata-se de pedido de subsídios efetuado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 191/2014.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal nos encaminha o presente para manifestação sobre o texto do mencionado projeto, às fls. 6 verso, em atendimento aos quesitos de fls. 3.

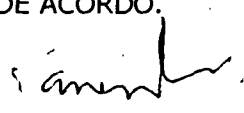
O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental manifestou-se às fls. 35 e verso e o Departamento de Parques e Áreas Verdes às fls. 37/39.

Considerando as informações prestadas pelas áreas técnicas competentes desta Pasta, recomendamos adotar-se a posição contrária ao projeto de lei, tal como consta.

Sugerimos, assim, o retorno do presente a SGM/ATL, em prosseguimento.
São Paulo, 23 de janeiro de 2015.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.


VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA G

Do p.a. nº 2014-0.323.6549, em 22/01/2015,

(a)

Maurício de Oliveira

RF 639 053 11

SVMA - DAF

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/04, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL

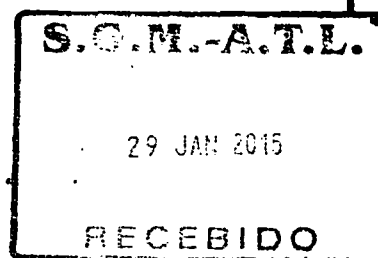
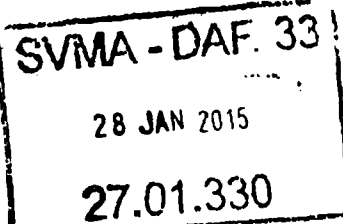
Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente, com as informações prestadas pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, Departamento de Parques e Áreas Verdes e Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do pedido de subsídios efetuado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 191/2014, e posiciono-me contrariamente à iniciativa, tal como ela se apresenta, pelas razões de ordem técnica expostas.

São Paulo, de janeiro de 2015.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



X
